



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1075/17
PLCL Nº 017/17

COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

PARECER Nº 104 /18 – CUTHAB

Altera o inc. I do art. 7º e o art. 9º e inclui inc. IX no art. 8º e Seção IV – Das Áreas de Proteção ao Ciclismo de Competição –, com arts. 18-A, 18-B e 18-C, no Capítulo I do Título II da Parte II, todos na Lei Complementar nº 626, de 15 de julho de 2009 – que institui o Plano Diretor Cicloviário Integrado e dá outras providências –, e alterações posteriores, incluindo áreas de proteção ao ciclismo de competição no rol de elementos integrantes do sistema cicloviário e dando outras providências.

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, e a Emenda nº 01, ambos de autoria do vereador Marcelo Sgarbossa.

A Procuradoria da Casa, em parecer prévio (fl. 08), datado de 23 de maio de 2017, opinou favoravelmente, manifestando que a “matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência do Município, inexistindo óbice jurídico à tramitação”.

Em seguida, após pedido de diligência (fl. 10), respondido pela Empresa Pública de Transporte e Circulação – EPTC (fls. 14/15), os membros da Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, a partir do parecer nº 061/18 (fls. 17 a 19), votaram em sua maioria pela “existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto”. Seguindo seu trâmite, o presente Projeto foi encaminhado para Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL – CEFOR, na qual, igualmente, a maioria de seus membros votaram favoráveis ao Parecer nº 104/18 (fls. 23/24) do Relator, manifestando-se pela “rejeição do presente Projeto”.

Ato contínuo, o presente Projeto foi encaminhado à CUTHAB para parecer, designando-se como Relator o vereador que subscreve.

É o relatório, sucinto.



PARECER Nº 104 /18 – CUTHAB

É cada vez mais comum nos grandes centros urbanos a criação de Áreas de Proteção ao Ciclista de Competição (APCCs), as quais são espaços reservados exclusivamente para que os ciclistas profissionais e amadores possam realizar seus treinamentos em ruas, avenidas ou rodovias, com a maior segurança.

O primeiro precedente legislativo, criando as APCCs, veio do município do Rio de Janeiro, onde foi aprovada e sancionada a Lei Municipal nº 5719, de 31 de março de 2014, estabelecendo que:

Art. 1º Ficam criadas as Áreas de Proteção ao Ciclista de Competição – APCCs, no âmbito do Município.

§1º Entende-se como Área de Proteção ao Ciclista de Competição – APCC, para os efeitos desta Lei, o espaço de trechos com um mínimo de mil e quinhentos metros lineares em cada sentido, totalizando uma volta de no mínimo de três mil metros lineares, nos limites do Art. 58 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º O Poder Executivo promoverá campanhas educativas, no sentido de alertar os motoristas para a importância do cumprimento desta Lei.

Inclusive, essa legislação carioca tem servido de modelo para a implementação das APCCs pelas principais cidades do país. Contrariamente a essa tendência nacional e precedente legislativo, a Diretoria Técnica da EPTC alega, estranhamente, que ciclistas transitam em alta velocidade. Ora, a velocidade média de um ciclista em treinamento é de aproximadamente 30 km/h. Ou seja, quem está em risco não são moradores e pedestres, e sim os próprios ciclistas, que correm o risco de serem atropelados por motoristas.

Também de forma estranha, a EPTC alega que as áreas indicadas no Projeto têm grande concentração de pessoas. Ora, estamos falando do horário das 4h às 7h da manhã, onde a presença de pessoas nestes locais (Av. Edvaldo Pereira Paiva e Parque Germânia) é praticamente inexistente nestes horários.

Vale notar que, a prática de treinamentos vem se consolidando, inclusive nas vias do entorno da própria Câmara Municipal. Com efeito, dezenas de ciclistas tem praticado sua atividade física neste local, inclusive durante as noites. A aprovação deste Projeto visa justamente garantir maior segurança a quem pedala em Porto Alegre, e divide a pista com motoristas que trafegam em altas velocidades.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1075/17
PLCL Nº 017/17
Fl. 3

PARECER Nº 104 /18 – CUTHAB

Quanto a impossibilidade de acesso, tal argumento não procede uma vez que, semanalmente, dezenas de vias são isoladas, para execução de feiras modelos, eventos de ruas ou mesmo reparos na via, cumprindo ressaltar que os horários descritos no PLCL nº 017/17 foram escolhidos justamente pelo baixo fluxo de veículos e pessoas nos trechos indicados evitam a interdição de cruzamentos.

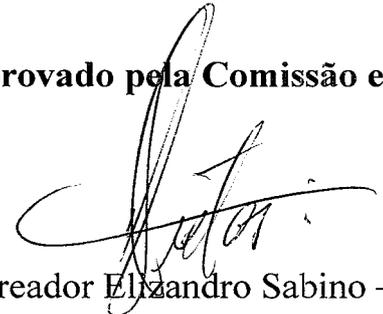
Assim, não havendo a exposição ao risco de qualquer pedestre, com o estabelecimento de APCCs nos locais e horários definidos, atende-se o objetivo principal desta proposta legislativa é justamente garantir a segurança de ciclistas.

Posto isso, concluímos pela **aprovação** deste Projeto.

Sala de Reuniões, 16 de outubro de 2018.


**Vereador Paulinho Motorista,
Relator.**

Aprovado pela Comissão em 18/10/18


Vereador Elizandro Sabino – Presidente


Vereadora Fernanda Melchionna


Vereador Roberto Robaina – Vice-Presidente

Vereador Professor Wambert

Vereador Dr. Goulart